LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

(Projeto de Lei Complementar nº 241, de 14 de novembro de 2024, do Executivo)

"Altera o inciso III do Art. 46 e cria o Anexo VIII-A da Lei Complementar nº 54/2011, dá outras providências".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 de dezembro de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso III do art. 46 da Lei Complementar nº 54, de 25 de julho de 2011, que "*Dispõe sobre a Lei de Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Água Boa, e dá outras providências",* passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46 *[...]*

[...]

III *– Apoio Administrativo Educacional:*

1. ***Escolas Urbanas***
 a) *Nutrição Escolar: 30 (trinta) horas semanais;*
 b) *Manutenção de Infraestrutura: 30 (trinta) horas semanais;*
 c) *Motorista: 40 (quarenta) horas semanais;*
 d) *Vigia: 40 (quarenta) horas semanais.*

2. ***Escolas Rurais***
 a) *Nutrição Escolar: 40 (quarenta) horas semanais;*
 b) *Manutenção de Infraestrutura: 40 (quarenta) horas semanais;*
 c) *Vigia: 40 (quarenta) horas semanais.*

Art. 2º - Fica criado o Anexo VIII-A Apoio Administrativo Educacional - 40 horas Profissionalizante.

Anexo VIII-A
Apoio Administrativo Educacional - 40 horas Profissionalizante

Classe /Nível		Ensino Médio	Ensino Médio Profissionalizante
		A	B
		1	1,260
		Código	Código
		Subsidio	Subsidio
1	1	R$ 3.298,16	R$ 4.155,68
2	1.04	R$ 3.430,09	R$ 4.321,91
3	1.085	R$ 3.578,50	R$ 4.508,91
4	1.135	R$ 3.743,41	R$ 4.716,70
5	1.19	R$ 3.924,81	R$ 4.945,26
6	1.25	R$ 4.122,70	R$ 5.194,60
7	1.32	R$ 4.353,57	R$ 5.485,50
8	1.41	R$ 4.650,41	R$ 5.859,51
9	1.5	R$ 4.947,24	R$ 6.233,52
10	1.53	R$ 5.046,18	R$ 6.358,19
11	1.56	R$ 5.145,13	R$ 6.482,86
12	1.59	R$ 5.244,07	R$ 6.607,53

Art. 3º - Os demais artigos mantêm-se inalterados.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

CLERIA WAGNER
Secretária Municipal de Educação

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI Nº 1893, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 1862, de 22 de outubro de 2024, do Poder Executivo)

"Altera o art. 3º, §1º e §2º excluindo as alíneas a, b, c, d, e, f, da Lei nº 990/2008 de dá outras providências".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 02 de dezembro de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Art. 3º, §1º e §2º excluído as alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" da Lei nº 990, de 20 de outubro de 2008, que "*Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA*", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - *O COMSEA será composto por 12 (doze) membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho.*

§1º - *A representação governamental no COMSEA será exercida pelos secretários municipais, membros titulares das:*

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Secretaria Municipal de Educação;

c) Secretaria Municipal de Saúde; e

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo e/ou similar.

§2º - *Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.*

Art. 2º - Os demais artigos mantêm-se inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT, aos 04 de dezembro de 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

(Projeto de Lei Complementar nº 238, de 22 de outubro de 2024, do Poder Executivo)

"Revoga o §1º do art. 99 da Lei Complementar nº 188/2023 e dá outras providências".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 02 de dezembro de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica revogado o *§1º* do art. 99 da Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023, que *dispõe sobre a reformulação do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Água Boa-MT, na forma que estabelece e dá outras providências.*

Art. 2º - Os demais artigos mantêm-se inalterados.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT, aos 04 de dezembro de 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

(Projeto de Lei Complementar nº 241, de 14 de novembro de 2024, do Executivo)

"Altera o inciso III do Art. 46 e cria o Anexo VIII-A da Lei Complementar nº 54/2011, dá outras providências".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 de dezembro de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso III do art. 46 da Lei Complementar nº 54, de 25 de julho de 2011, que "*Dispõe sobre a Lei de Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Água Boa, e dá outras providências*", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46 *[...]*

[...]

III *– Apoio Administrativo Educacional:*

1. ***Escolas Urbanas***

a) Nutrição Escolar: 30 (trinta) horas semanais;

b) Manutenção de Infraestrutura: 30 (trinta) horas semanais;

c) Motorista: 40 (quarenta) horas semanais;

d) Vigia: 40 (quarenta) horas semanais.

2. ***Escolas Rurais***

a) Nutrição Escolar: 40 (quarenta) horas semanais;

b) Manutenção de Infraestrutura: 40 (quarenta) horas semanais;

c) Vigia: 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Fica criado o Anexo VIII-A Apoio Administrativo Educacional - 40 horas Profissionalizante.

Anexo VIII-A

Apoio Administrativo Educacional - 40 horas Profissionalizante

		Ensino Médio	Ensino Médio Profissionalizante
		A	B
Classe /Nível		1	1,260
		Código	Código
		Subsidio	Subsidio
1	1	R$ 3.298,16	R$ 4.155,68
2	1.04	R$ 3.430,09	R$ 4.321,91
3	1.085	R$ 3.578,50	R$ 4.508,91
4	1.135	R$ 3.743,41	R$ 4.716,70
5	1.19	R$ 3.924,81	R$ 4.945,26
6	1.25	R$ 4.122,70	R$ 5.194,60
7	1.32	R$ 4.353,57	R$ 5.485,50
8	1.41	R$ 4.650,41	R$ 5.859,51
9	1.5	R$ 4.947,24	R$ 6.233,52
10	1.53	R$ 5.046,18	R$ 6.358,19
11	1.56	R$ 5.145,13	R$ 6.482,86
12	1.59	R$ 5.244,07	R$ 6.607,53

Art. 3º - Os demais artigos mantêm-se inalterados.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CLERIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 670, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que o Município necessita efetuar o levantamento patrimonial dos seus ativos;

CONSIDERANDO os bens que serão identificados materialmente de natureza tangível e intangíveis;

CONSIDERANDO que a contratação de uma empresa especifica para desempenhar essa atividade, fica inviável;

CONSIDERANDO que o serviço é especifico e temporário e que os servidores são conhecedores de todas os endereços no âmbito do Município;

CONSIDERANDO que a equipe realizará o levantamento dos bens através de conferência "*in loco*", inventário, avaliação, medição, reavaliação, depreciação e baixas, podendo emitir laudos dos procedimentos;

CONSIDERANDO que os trabalhos serão realizados em conjunto e/ou separadamente por cada membro da comissão responsável pela sua secretaria, respondendo diretamente pelo inventário, depreciação, baixa e quadro de ativos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Inventário Físico e Financeiro do Patrimônio Público Municipal, que deverá desenvolver suas atividades de acordo com os termos desta portaria.

Art. 2º - A comissão de que trata este artigo é composta dos seguintes membros:

1. **Agricio dos Santos Aguiar** - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

2. **Mario Marcelo Lemes Duarte** - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

3. **Marcelo Alves Pereira** - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

4. **Neryna Souza Liberalesso** - Gabinete;

5. **Divino Antônio de Araujo Junior** - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;

6. **Leidiane Oliveira Ramos** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo;

7. **Gilmar Roberto Giacomolli** - Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;

8. **Ana Paula Rodrigues dos Santos** - Secretaria Municipal de Assistência Social;

9. **Tania Maria Riboli Reichert** - Secretaria Municipal de Finanças;

10. **Josiel Lindenmayr Couto** - Secretaria Municipal de Saúde;

11. **Lusimar Dias Coelho** - Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A Comissão fara os trabalhos através de informações adicionais, impressão de documentos e lançamentos de dados no sistema.

Art. 4º - À Comissão de Inventário Físico e Financeiro do Patrimônio Público Municipal compete a realização das seguintes atribuições:

I. lavrar ata de instauração da comissão e de todas as reuniões realizadas com a finalidade para a qual foi criada;

II. realizar todo o levantamento físico dos bens móveis e imóveis na localidade onde os mesmos se encontrarem;

III. efetuar a conferência das plaquetas já afixadas nos bens móveis;

IV. promover a colocação das plaquetas nos bens móveis ainda não tombados ou que se encontrarem sem identificação;

V. levantar todos os dados necessários à identificação atual dos bens móveis, tais como as suas características básicas (tipo, marca, modelo, tamanho, cor, medidas, potência, ano de fabricação) e o seu estado de conservação;

VI. elaborar relatórios sobre a conclusão do levantamento físico;

VII. solicitar da Administração, tão logo seja concluído o levantamento físico, a fixação de percentuais de atualização do valor dos bens públicos com base nos preços de mercado;

VIII. efetuar o levantamento de preços no mercado para se aplicar a tabela de atualização de valores;

IX. promover a reavaliação dos bens com base nos percentuais fixados;

X. promover a depreciação dos bens com base nos percentuais fixados;

XI. promover o lançamento de todas as informações no sistema de controle informatizado, cadastrando aqueles bens que se encontrarem fora do sistema de patrimônio;

XII. emitir os termos de responsabilidade de bens móveis para cada secretaria, colhendo a assinatura do secretário da pasta interessada, do responsável pelo controle do patrimônio e do Secretário de Administração;

XIII. elaborar os termos de baixa de vida útil e os termos de doação e de transferência necessários para a regularização da situação patrimonial;

XIV. elaborar os relatórios sobre a conclusão de todo o trabalho, apontando para a Administração os caminhos a serem seguidos em relação aos bens considerados inservíveis e àqueles bens não localizados;

XV. acompanhar todas as transferências de bens realizadas pela municipalidade, promovendo os respectivos lançamentos no sistema informatizado de controle patrimonial;

XVI. encaminhar à área contábil cópia dos relatórios, devidamente atualizados, para a adequação dos novos valores patrimoniais avaliados;

XVII. desempenhar todas as demais tarefas correlatas e afetas a sua competência.

Art. 5º- Fica expressamente proibido o remanejamento de bens móveis de um setor para outro sem que haja a comunicação prévia expressa para a Comissão de Inventário Físico e Financeiro do Patrimônio Público Municipal.

Art. 6º - A Comissão de Levantamento Patrimonial dos Bens Imóveis descritos no art. 1º desta Portaria, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos.

§ 1º - A Comissão será conduzida pela servidor ***Agrício dos Santos Aguiar;***